



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8076 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, para coordenar atividades relativas aos convênios oriundos de repasses financeiros da União ao Estado.

O Governo do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e os Artigos 107, incisos II e III, 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, e sua alteração implementada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a necessidade do Estado em obter recursos externos para investimento;

Considerando a necessidade de elaborar, acompanhar e fiscalizar atividades relativas a celebração de Convênios junto a União;

Considerando ainda os exíguos prazos para elaborar e posteriormente prestar contas dos referidos convênios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar com a incumbência de coordenar as atividades relativas aos convênios oriundos de repasses financeiros da União ao Estado.

Art. 2º. Os trabalhos executados pelo Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, servirão para incrementação de investimentos da União junto ao Estado.

Publicado no Diário Oficial
nº 3884 do dia 19/11/97

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

DECLARAÇÃO

...
...
...
...
...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

...
...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar fica assim constituído:

I- Coordenador:

a) 01 (um) membro;

II- Equipe Técnica:

b) 05 (cinco) membros;

III- Equipe de Apoio Técnico:

c) 17 (dezesete) membros;

Art.5º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar terá duração de 12 (doze) meses, podendo ter o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art.6º. Os membros do Grupo objeto do Decreto perceberão 01 (uma) gratificação a ser paga, em datas coincidentes com a quitação das remunerações da força de Trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I- Coordenador 06 (seis) vezes a referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

II- Equipe Técnica, 05 (cinco) vezes a Referência "H" Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

III- Equipe de Apoio Técnico, 2,5 (dois e meio) vezes a referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimento do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art.7º. Os integrantes do Grupo de Trabalho Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º. Este Decreto terá efeitos financeiros, retroativos a 01 de novembro de 1.997.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1.997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA CASA CIVIL